

SENADO FEDERAL Gabinete da Liderança do PSDB

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal, do art. 151 do Regimento Comum e dos arts. 55, parágrafo único, e 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.127 e nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, que Vossa Excelência declare como não escritos os artigos nºs 3º e 4º do PLV nº 17, de 2020, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 932, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 932 reduziu até 30 de junho de 2020, as alíquotas das contribuições obrigatórias dos empregadores aos serviços sociais autônomos Senai, Sesc, Sesi, Senac, Senar, Sescoop, Senat, e Sest. O principal objetivo da MP é, portanto, reduzir pela metade as contribuições obrigatórias das empresas para o Sistema S, por um período de dois meses, como forma de desafogar o setor produtivo nesse grave momento de pandemia que está afetando a economia mundial.

Na Câmara dos Deputados o relator incluiu dois artigos que transferem as contribuições das empresas do setor marítimo, destinadas ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Marítimo, para a gestão do Sest e para o Senat, de forma definitiva, diferentemente do que estabelece o escopo principal da MP.

A questão não é nem o mérito da proposta, mas a forma de alteração. Se desejam fazer essa mudança, que ela seja tratada em proposição autônoma para que seja debatida com todos os segmentos envolvidos para se definir uma solução permanente.

Da forma como foi colocado na MP pelo relator, o ensino profissional dos trabalhadores portuário, marítimo, fluvial e lacustre será duramente prejudicado, razão pela qual requeremos a

IMPUGNAÇÃO dos arts. n°s 3° e 4° do PLV 17, oriundo da MP 932/20.

Sala das Sessões, de junho de 2020.

Senador ROBERTO ROCHA

Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor Senador **DAVI ALCOLUMBRE** Presidente do Senado Federal